

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 009/2019

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR

CNPJ – 12.081.739/0001-54

Endereço: Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, através desta Lei, totalizarão o valor de R\$66.560,00 (sessenta e seis mil quinhentos e sessenta reais), destinados especificamente ao pagamento de parte das despesas com o transporte de estudantes, sendo 256 (duzentos e cinquenta e seis) alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que utilizam o transporte para busca de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário.

FONTE DE RECURSOS:07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05 – OUTRAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

12 0364 023 2,351 – Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior

3350 41 00 00 1036 – Contribuições

FR – 2006

PERÍODO: Junho/2019 a Dezembro/2019

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de auxiliar os alunos do Município para com recursos para o transporte escolar. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 24 de Junho de 2019.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL